

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL N.º 12/2004 – FOMENTO DA
EMPREGABILIDADE E QUALIFICAÇÃO DOS
TRABALHADORES E PROMOÇÃO DO
EMPREGO**

PONTA DELGADA, 4 DE JUNHO DE 2004



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 4 de Junho de 2004, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004 – “Fomento da empregabilidade e qualificação dos trabalhadores e promoção do emprego”.

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 16 de Abril de 2004, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 20 de Abril, para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea *t*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa Regional.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional estabelece as normas a seguir pela administração regional em matéria de fomento da empregabilidade e qualificação dos trabalhadores e promoção do emprego, as quais se aplicam a todos os sectores de actividade.

Ouvido pela Comissão, o Secretário Regional da Educação e Cultura justificou esta iniciativa legislativa com a necessidade de se proceder ao reenquadramento das políticas governativas nas áreas do emprego e da formação profissional.

O Secretário Regional fez uma explanação sobre os objectivos da Proposta de Decreto Legislativo Regional, onde se incluem a promoção de melhores condições de acesso aos postos de trabalho disponíveis e os apoios a empresas que pretendam contratar novos activos.

Referiu também que o documento foi, em devido tempo, apresentado ao Conselho Regional de Concertação Estratégica.

A Comissão não recebeu qualquer parecer após o período de consulta pública.

Assim, concluída a apreciação da Proposta de Decreto Legislativo na generalidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável.



CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Em sede de apreciação na especialidade, os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração que foram aprovadas por unanimidade:

1. Propostas de eliminação e emenda:

«Artigo 5.º

(...)

1. (...)
2. (...)
3. (eliminar)
4. (eliminar)
5. (eliminar)

Artigo 17.º

(...)

1. (eliminar)
2. O apoio à manutenção **dos postos de trabalho** assume a forma de empréstimo reembolsável sem juros.
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)

Artigo 18.º

(...)

1. (eliminar)



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

2. **No processo de auto-emprego** o montante global a ser pago ao trabalhador, por uma só vez, corresponde à soma dos valores mensais que seriam pagos durante o período legalmente fixado de concessão das prestações de desemprego, deduzido das importâncias eventualmente já recebidas.
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)

Artigo 19.º

(...)

1. (eliminar)
2. **O apoio ao reemprego** destina-se aos casos em que uma entidade empregadora diferente da que extingue os postos de trabalho absorve parte ou a totalidade dos trabalhadores atingidos, podendo ser aplicado à própria empresa onde a situação ocorre, desde que verificados os requisitos constantes do número seguinte.
3. (...)
4. (...)
5. (...)

Artigo 20.º

(...)

1. (eliminar)
2. **O apoio à redução da precariedade laboral** é concedido na modalidade de comparticipação não reembolsável a atribuir por cada contrato de trabalho sem termo que seja celebrado pela entidade empregadora.



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...))»

2. Proposta de aditamento:

«Artigo 4.º

(...)

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) Manutenção de postos de trabalho – o conjunto de actividades desenvolvidas com vista a evitar a redução do número e qualidade dos postos de trabalho existentes numa entidade empregadora;**
- k) Processo de auto-emprego – a criação do próprio posto de trabalho por um trabalhador desempregado beneficiário de qualquer tipo de protecção social no desemprego;**



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- l) Projecto de reemprego - o conjunto de actividades desenvolvidas com vista a proporcionar a recolocação dos trabalhadores, cujos postos de trabalho se achem extintos ou em vias de extinção, mediante a realização de um projecto de investimento na reorganização da entidade empregadora ou na utilização de capacidade produtiva subutilizada;**
- m) Medidas de apoio à redução da precariedade laboral - aquelas que promovam a integração de trabalhadores nos quadros das entidade empregadoras e tenham como objectivo a transformação de contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho permanentes.**

Artigo 5.º-A

Comparticipação financeira regional

- 1. (redacção do n.º 3 do artigo 5.º da proposta)**
- 2. (redacção do n.º 4 do artigo 5.º da proposta)**
- 3. (redacção do n.º 5 do artigo 5.º da proposta)»**

Ponta Delgada, 4 de Junho de 2004

O Relator,

José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa